



DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de TOMÉ-AÇU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 7/2021-1205001, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada na Lei Federal nº 14.035 de 11 de agosto de 2021, Medida Provisória 10.047 de 03 de maio de 2021 e no , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O DIAGNÓSTICO DO COVID-19 PARA SUBSIDIAR AS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19 DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU., pelo valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Tendo em vista a publicação da Lei Federal 14.035 de 11 de agosto de 2021, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", e da Medida Provisória 10.047 de 03 de maio de 2021, o Município de TOMÉ AÇU, está instruindo processo de DISPENSA de LICITAÇÃO para aquisição desses materiais para combate a pandemia.

Por meio de decretos, a Prefeitura de TOMÉ AÇU, com todo o conjunto dos órgãos municipais e o Poder Legislativo, tem atualizado de forma permanente as medidas de prevenção, controle e enfrentamento à disseminação do coronavírus. Todas as ações, orientadas pela Secretaria Municipal da Saúde, estão alinhadas com o que preconiza o Ministério da Saúde.

Desde 04 de janeiro, O Município de TOMÉ AÇU está em estado de Calamidade Pública, conforme [Decretos N.º 019/2021 e 146 A/2021](#)-GPMTA assinado pelo Prefeito JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA. Além



das ações de competência municipal, o Município de TOMÉ AÇU está em alerta permanente para a atualização de medidas necessárias para a segurança da população e de agentes públicos em atuação ante à pandemia de coronavírus.

Em meio ao contexto de confirmações de novos casos do novo coronavírus no Brasil, e neste Município, a aquisição dos materiais visam formar um estoque estratégico para subsidiar todas as medidas de prevenção e atuar na monitoração de outros possíveis casos.

A gestão Municipal, por meio da equipe de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, atua no monitoramento constante das suspeitas e na comunicação transparente dos casos positivados e investigados.

Na condição de sintomas similares ao de uma gripe e contextos suspeitos, não é recomendada a ida a um hospital de alta complexidade. A porta de entrada desses pacientes deve ser pelas Unidades Básicas e de Pronto Atendimento, locais em que o quadro será avaliado por um médico, de forma a ser notificado ou não - a depender da avaliação clínica - à Vigilância Municipal, considerando que o vírus manifesta sinais muito semelhantes ao da gripe comum.

Em atendimento a LEI Nº 14.035 de 11 de agosto de 2020, em seu art. 4º, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme citado abaixo:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.



Sabemos que o art. 37, inciso XXI da Constituição da República de 1988, determina a obrigatoriedade de licitação, sendo a desnecessidade de licitar a exceção, desde que especificada na legislação pertinente. Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93, disciplina as situações, dentro do regime geral, em que a Administração Pública pode contratar sem licitação, quais sejam: os casos de licitação dispensada (art. 17), de dispensa de licitação (art. 24) e de inexigibilidade de licitação (art. 25).

Art. 37, XXI, CR/88 "[...] ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações". (grifo nosso)

De conformidade com os diplomas legais acima citados, justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para a AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O DIAGNÓSTICO DO COVID-19 PARA SUBSIDIAR AS MEDIDAS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID 19 DO MUNICÍPIO DE TOMÉ AÇU.

RAZÃO DA ESCOLHA E DO VALOR

Esta administração com o intuito de garantir os princípios constitucionais da isonomia e da celeridade a cotação de preços (proposta) mais vantajosa para a Administração usou o critério de julgamento de menor preço unitário. A Empresa ALFA & OMEGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita sob o CNPJ/MF 15.361.503/0001-6, foi vencedora do item TESTE RÁPIDO CAPAZ DE DETECTAR A INFECÇÃO POR SARS-COV-2, totalizando o valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). A empresa vencedora, apresentou documentação regular as quais seguem anexadas nos autos do processo e seus valores estão dentro da margem percentual considerando o caráter emergencial, comprovando assim através da proposta de preços abaixo discriminada:

Considerando que a contratação direta não causa prejuízo para o Município, uma vez que serão observadas as mesmas condições do Processo de Licitação no tocante a documentação jurídica, fiscal e qualificação técnica, bem como o princípio da maior vantajosidade para a Administração Pública.

Assim, considerando que a contratação do serviço pode ser feita sem procedimento licitatório, conforme

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TOMÉ-AÇU



demonstrado acima, opinamos pela contratação direta para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de TOMÉ AÇU, bem como, enfatizamos que foram observados todos os requisitos legais de contratação com a municipalidade, e que a publicação do extrato da dispensa será publicada, nos veículos oficiais de comunicação, Mural dos Jurisdicionados, Portal da Transparência e no site deste município.

Encaminhe-se o presente, para ser submetida à análise e manifestação jurídica, visando a posterior Ratificação do Ordenador de Despesas para a contratação da empresa indicada.

TOMÉ-AÇU - PA, 17 de Maio de 2021

MÁRCIA HELENA MOREIRA LEITE
Comissão de Licitação
Presidente